

Solicitação de Manifestação no PLC nº 04/2026 e PLO nº 49/2026 que tramitam na Câmara Municipal de Linhares

De: procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br <procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br>

Para: linhares@oabes.org.br

Data: 2026-06-09 18:10

A Sua Ex.ª Presidente da 3ª Subseção da OAB-ES

Dr. THIAGO DURÃO PANDINI

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, ofício da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Aproveito a oportunidade para solicitar a confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Sent with [Hostinger Mail](#)

3 anexos

PLC 04.2026.pdf (869 KB)

PLO 49.2026.pdf (1 MB)

OFÍCIO PROCURADORIA-GERAL CML.pdf (571 KB)



OFÍCIO DA PROCURADORIA-GERAL DA CML

Linhares/ES, 9 de junho de 2026.

AO SENHOR PRESIDENTE DA 3ª SUBSEÇÃO DE LINHARES
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. THIAGO DURÃO PANDINI

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei – Termo de Cooperação Institucional

Excelentíssimo Sr. Presidente,

CONSIDERANDO a formalização do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Linhares/ES e a Ordem dos Advogados do Brasil – 3ª Subseção de Linhares, visando ao fortalecimento do processo legislativo municipal, mediante a análise técnica de projetos de lei de relevante interesse social;

CONSIDERANDO que a atuação da OAB é fundamental para a sociedade brasileira, sendo reconhecida como a (I) Guardiã da Constituição e do Estado Democrático de Direito, com atuação histórica na defesa das liberdades e garantias fundamentais; e (II) Defensora dos direitos humanos e da cidadania, atuando em prol de direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Termo de Cooperação Institucional, a manifestação da OAB/ES-3 possui importante caráter opinativo e colaborativo, a qual integrará os autos do processo legislativo como subsídio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que se encontram em tramitação nesta Câmara Municipal Projetos de Lei de relevante interesse social, evidenciando, com isso, a necessidade de manifestação da OAB/ES-3, nos moldes do Termo de Cooperação Institucional;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ENCAMINHAMOS, em anexo, os Projetos de Lei descritos a seguir para análise e manifestação desta renomada instituição:

- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2026**, de autoria do Prefeito Municipal de Linhares, que acrescenta o § 13 ao art. 113 e o § 5º ao art. 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026**, de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonicenna, que institui a política municipal de conscientização, orientação e promoção dos direitos das pessoas com epilepsia, e dá outras providências.

Priorizando a celeridade e a efetividade da análise, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Institucional, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, para emissão da manifestação técnica pela OAB/ES-3.

Vale lembrar que compete à OAB/ES-3:

- a) Emitir pareceres e manifestações técnicas sobre as matérias recebidas, **devendo ser enviada ao seguinte e-mail: procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br**;
- b) Zelar pela qualidade técnica, clareza e fundamentação de suas análises;
- c) Respeitar os prazos ajustados para entrega das manifestações.

Por fim, certos de poder contar com a colaboração e com o cumprimento irrestrito do Termo de Cooperação Institucional e de seus deveres constitucionalmente fixados, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THARCIO
FERREIRA
DEMO

Assinado de forma
digital por THARCIO
FERREIRA DEMO
Dados: 2026.06.09
18:08:04 -03'00'

Thárcio Ferreira Demo

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Linhares

PARECE OAB/ES - Subseção Linhares - PROJETO DE LEI

De: linhares@oabes.org.br

Para: Procuradoria Linhares <procuradoria@camaralinhaires.es.gov.br>

cc: assessoriaoablinhares@gmail.com

Data: 2026-06-17 15:09

Boa tarde,

Procuradoria de Linhares

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da OAB/ES – Subseção de Linhares, Dr. Thiago Durão Pandini, segue em anexo:

- PARECE - OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES) Projeto de Lei Complementar nº 04/2026.
- PARECE - OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES) Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026.

Atenciosamente,

Thais G. Domingos

Assessora da Presidência

3ª Subseção de Linhares

 27 3371-0377

 oabes.org.br

 R. Argemiro Garcia Duarte, 846,
Três Barras, Linhares - ES, Cep: 29.907-260



Não contém vírus. www.avast.com

4 anexos

image001.jpg (464 B)

image002.jpg (464 B)

Parecer_Projeto_de_Lei_Ordinaria_nBA_49_2026assinado.pdf (440 KB)

Parecer_-_Projeto_de_Lei_Complementar_nBA_04_2026assinado.pdf (513 KB)

OAB – 3ª Subseção (Linhares/ES)

Projeto de Lei Complementar nº 04/2026

PARECER

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. GOVERNANÇA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). (1) CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO DA PROPOSIÇÃO: EXIGÊNCIA DE QUE MEMBROS DOS CONSELHOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAL SEJAM TITULARES DE CARGO EFETIVO. MEDIDA ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (2) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL: MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E INSERIDA NA AUTONOMIA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO. (3) VÍCIO DE TÉCNICA LEGISLATIVA SANÁVEL: REDAÇÃO ATUAL QUE, POR GENERALIZAÇÃO EXCESSIVA, RESTRINGE INDEVIDAMENTE O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DOS SEGURADOS INATIVOS. (4) URGÊNCIA JUSTIFICADA: NECESSIDADE DE APROVAÇÃO ANTES DO PRÓXIMO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS. **POSICIONAMENTO PELA APROVAÇÃO, CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DE EMENDAS MODIFICATIVAS.**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta representação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar os artigos 113 e 121 da Lei Complementar nº 2.330/2002, para instituir a obrigatoriedade de que os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do IPASLI sejam titulares de cargo efetivo.

A proposição justifica-se na necessidade de adequar a legislação municipal às novas diretrizes constitucionais de governança previdenciária e é apresentada em regime de urgência, dada a proximidade do pleito para a renovação dos referidos conselhos.



II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência Municipal e do Mérito Constitucional

A proposição encontra amparo na competência do Município para legislar sobre interesse local (art. 30, I, CF) e para organizar seu regime próprio de previdência (arts. 40 e 149, §1º, CF).

O mérito da medida é inquestionável, pois representa um avanço na profissionalização da gestão do RPPS, em total conformidade com o espírito da Emenda Constitucional nº 103/2019, que impõe maior rigor na governança dos fundos de pensão públicos para garantir sua sustentabilidade e probidade, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

2.2. Do Vício de Técnica Legislativa e da Restrição de Direitos

Apesar do mérito, a redação do projeto, ao generalizar a exigência para **todos** os membros, incorre em um vício técnico com graves consequências: a exclusão de aposentados e pensionistas de seu direito à representação.

Um segurado inativo não é mais "titular de cargo efetivo", o que torna a regra incompatível com os dispositivos da própria lei que garantem assento a esta categoria (art. 113, § 1º, VII) ou que permitem sua candidatura (art. 121, caput). Tal efeito viola o princípio da gestão democrática e participativa.

2.3. Da Necessidade de Emendas Modificativas

O vício apontado, sendo de natureza técnica, é perfeitamente sanável por meio de emendas que preservem o objetivo central do projeto, mas que garantam a representatividade dos segurados inativos. Sugere-se à douta Comissão de Constituição e Justiça que condicione a aprovação do PLC à aceitação das seguintes emendas:

Proposta de Emenda 1 (para o Conselho de Previdência):



Rua Argemiro Garcia Duarte, 846 – Três Barras – Linhares/ES



CEP 29.907-260 | (27) 3371-0377 | linhares@oabes.org.br



Linhares • Rio Bananal • Sooretama



Horário de atendimento: 12h às 18h



ESPÍRITO SANTO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

3ª SUBSEÇÃO

"§ 13. Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, devem ser titulares de cargos efetivos, excetuando-se o representante dos segurados inativos e pensionistas de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo."

Proposta de Emenda 2 (para o Conselho Fiscal):

"§ 5º Os membros eleitos devem ser titulares de cargo efetivo, condição esta que, para os fins de elegibilidade neste artigo, abrange também os segurados inativos."

III – CONCLUSÃO

À luz do exposto, opina-se pela **constitucionalidade e pelo elevado mérito do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026**, recomendando-se à douta Comissão de Constituição e Justiça a emissão de parecer favorável à sua aprovação, **contanto que seja feita sob a condição de aceitação das Emendas Modificativas sugeridas na fundamentação deste parecer.**

Tal medida assegura a modernização da governança do IPASLI, em conformidade com as normas constitucionais, ao mesmo tempo em que protege o direito de representação de todos os segurados e garante a higidez e a coerência do ordenamento jurídico municipal.

A urgência da matéria reforça a necessidade de uma deliberação célere, porém tecnicamente cuidadosa, para a qual este parecer busca contribuir.

É o parecer.

Linhares/ES, 16 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO QUEIROZ VITALINO
Data: 16/06/2026 13:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAULO Q. VITALINO

Presidente da Comissão de Direito Eleitoral OAB/ES – 3ª Subseção de Linhares